



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 02/2025

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para contratação e disponibilização de profissionais para prestação de serviços médicos, especialidade Clínica Médica, na modalidade plantões médicos, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

DAS REPARTIÇÕES INTERESSADAS

Secretaria Municipal de Saúde.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parcelada.

DO INÍCIO DO PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO

Data: A partir do dia 05 de maio de 2025.

Horário: às 09 horas (horário de Brasília/DF).

Endereço de envio dos documentos: licitacao@saobrasdosuacui.mg.gov.br.

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal com sede na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, bairro centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal, Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, faz saber que se encontra aberto o presente chamamento para credenciamento de pessoas jurídicas para contratação e disponibilização de profissionais para prestação de serviços médicos, especialidade Clínica Médica, na modalidade plantões médicos, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

O presente procedimento de credenciamento é regido pelo Decreto Municipal nº 2.189 de 15 de setembro de 2014 e suas alterações, pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e pelas disposições contidas neste Edital.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento o credenciamento de pessoas jurídicas para contratação e disponibilização de profissionais para prestação de serviços médicos, especialidade Clínica Médica, na modalidade plantões médicos, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Os serviços serão prestados dentro da Unidade de Atenção Primária à Saúde, localizada na Rua Francisco Carlos, nº 651, bairro centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG, bem como, em casos excepcionais, fora da sede do Município, em caso de remoção de pacientes.

1.4. O preço máximo que será pago pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Brás do Suaçuí/MG consta no Anexo I deste Edital.

1.5. A quantidade estimada dos serviços prevista no Anexo I deste Edital, será dividida, a critério do Diretor de Secretaria responsável pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Brás do Suaçuí/MG, a fim de garantir a Supremacia do Interesse Público, em casos de urgência, emergência, substituição ou qualquer outra demanda e necessidade das Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento terá início na data de **05 de maio de 2025** e permanecerá constantemente aberto, nos termos do artigo 3º, § 2º, Inciso I do Decreto Municipal nº 2.189 de 15 de setembro de 2014.

2.2. O credenciamento poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico licitacao@saobrasdosuacui.mg.gov.br, no prazo e na data já estipuladas no preambulo deste Edital.

2.3. Anualmente o Município publicará extrato de chamamento para o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.saobrasdosuacui.mg.gov.br e no Quadro de Avisos instalado no átrio da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



3.1. Serão admitidas a credenciar as pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e ainda, que submetem às normas e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e ainda que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma pessoa jurídica.

3.3. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Brás do Suaçuí/MG, cuja contratação para a prestação dos serviços oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições entre as licitantes interessadas que atenderem as exigências deste Edital e Seus Anexos.

3.4. Os interessados em participar do presente certame deverão apresentar a documentação para fins de habilitação, conforme estabelece os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.5. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas da licitação ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3.6. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.6.1. pessoa jurídica que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.6.2. pessoa jurídica que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.6.3. estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO



4.1. O Credenciamento terá início no dia 05 de maio de 2025, no horário das 09 horas (horário de Brasília/DF), pelo endereço eletrônico licitacao@saobrasdosuacui.mg.gov.br.

4.2. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1. A proposta para o Credenciamento compreende a apresentação da documentação relacionada nos subitens 6.1.1 a 6.1.15 da Cláusula Sexta deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

6.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;**
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;**
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;**
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;**
- f) Tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os**



demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);**

g) Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, credenciado ou o procurador.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade, nos termos da PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014;

c) Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

d) Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que prestará os serviços à Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/Mg ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;

e) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positivo com efeitos de negativa, em validade.

6.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em plena validade, emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante.

b) As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. Ademais, em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração Unificada, subscrita pelo representante legal da licitante, conforme Anexo II deste Edital;

V - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, ou seja, atividades semelhantes ao objeto do item cotado;**

b) Considera-se semelhante a prestação de serviços cujas características, quantidades e prazos sejam aproximados ao objeto do item cotado;

c) O Atestado de Capacidade Técnica poderá se constituir de mais de um atestado, de pessoas jurídicas distintas, desde que demonstrada a prestação dos serviços em conformidade com o item cotado constante do Termo de Referência deste Edital pela empresa licitante;



d) O Atestado de Capacidade Técnica exigido neste edital poderá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.2. Todas as certidões que forem emitidas por meio da rede mundial de computadores (internet) poderão substituir as certidões exigidas neste Edital, desde que puderem ter a sua autenticidade confirmada por meio eletrônico e que contenham ainda o prazo de validade.

6.3. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa em validade.

6.4. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4.1. Os documentos apresentados serão autenticados pelos membros da Comissão de Contratação, que caso necessário fará a solicitação da apresentação do documento original.

6.4.2. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a pessoa jurídica aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6.5. Em caso de isenção de cadastro em órgãos emissores de certidões, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão da mesma, informando os motivos da isenção.

6.6. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6.7. Os documentos exigidos neste Edital não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou ainda ser apresentados por meio de mídias.

6.8. A ausência de documento para a habilitação ou a apresentação de documentos rasurados ou em desacordo com o previsto neste edital serão considerados ineptos e impedirá o credenciamento da interessada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS

7.1. Toda a documentação mencionada no presente Edital deverá ser enviada via e-mail pelo endereço eletrônico licitacao@saobrasdosucaui.mg.gov.br.



7.2. O credenciamento será realizado observando-se os seguintes procedimentos:

7.2.1. Análise da documentação constante na cláusula sexta, a ser realizada pela Comissão de Contratação, instituída por Portaria do Executivo Municipal.

7.2.2. Publicação do resultado da análise referida no item anterior no “Quadro de Avisos” instalado no átrio da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí; no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Brás do Suaçuí em www.saobrasdosuacui.mg.gov.br e no sítio da Prefeitura Municipal na internet, acessando o link “Licitações”, sub link “Licitações 2025 - Credenciamento”, em listagem constando as empresas credenciadas e as não credenciadas e, em relação a estas, os motivos do não credenciamento.

7.2.3. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

7.2.4. A Comissão de Contratação poderá, desde que atendendo o interesse público, relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam o objetivo do certame.

7.2.5. O credenciamento não garante o direito à contratação.

7.3. Não serão recebidas às solicitações de credenciamento encaminhadas em desacordo com este Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS E PREÇOS

8.1. A relação dos serviços e a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão discriminados no Anexo I deste Edital, denominado Termo de Referência.

8.2. Os valores credenciados poderão sofrer alterações desde que o preço fixado seja alterado pela Administração Municipal mediante provocação dos credenciados ou ainda por ofício.

8.3. É vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DO CREDENCIAMENTO



9.1. Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão de Contratação que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.

9.2. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital serão instaurado procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação, para a formalização da contratação.

9.3. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao credenciamento concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

9.4. Todos os interessados que apresentarem a documentação da forma exigida neste edital serão considerados aptos a serem credenciados como prestador de serviços aos quais se credenciaram, no qual, haverá homologação das pessoas jurídicas credenciadas.

9.5. O início da prestação dos serviços se dará a partir do julgamento das pessoas jurídicas credenciadas e homologadas, por meio de publicação de resultados do credenciamento e homologação, desde que cumpridas às formalidades deste edital.

9.6. Após a fase de homologação e julgada apta dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Prestação de serviços, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10.1. Das atribuições e deveres:

10.1.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender serem necessárias;

10.1.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

10.1.3. Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los ao Prefeito Municipal;

10.2. Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento;

10.2.1. O Credenciamento será processado pela Comissão de Contratação que, à vista das disposições deste Edital, encaminhará toda a documentação ao Setor de Licitações ou Setor de Contratos que instaurará procedimento de Inexigibilidade de Licitação;



10.2.2. A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

10.2.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a instituição financeira interessada;

10.2.4. As decisões da Comissão de Contratação ou do Setor de Licitações ou do Setor de Contratos que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

10.3. Do Recurso:

10.3.1. A pessoa jurídica interessada poderá interpor recurso das decisões que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 10.2.4 deste Edital;

10.3.2. O recurso devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído deverá ser dirigido à Comissão de Contratação ou ao Setor de Licitações ou ao Setor de Contratos, devendo ser entregue no endereço constante neste Edital;

10.3.3. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação ou o Setor de Licitações ou o Setor de Contratos poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, que após regular instrução, proferirá sua decisão;

10.3.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

10.3.5. Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.1.1. Os atos praticados pela Comissão são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do artigo 165, da Lei Federal de nº 14.133/2021.



11.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do artigo 165, da Lei Federal de nº 14.133/2021 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

11.3. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, nos termos do art. 183, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.4. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

11.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, o qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, deverá encaminhá-lo à Autoridade Superior para decisão final, no teor do art. 165, inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária referente ao ano de 2025:

02.008.001.10.301.0213.2.040 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;

Elemento da Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal – Terceirização;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta de Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, contado a partir da data de sua assinatura.



13.2. O presente contrato de serviços é de caráter contínuo e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 e 113 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

13.2.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com arrimo no art. 125, da Nova Lei de Licitações.

13.2.2. Os valores serão fixos e irremovíveis durante o período de vigência do contrato, salvo para observância do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

13.3. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

14.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

14.4. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

14.4.1. na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – bairro centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:30 e de 12:30 às 16:00 horas;

14.4.2. mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;



14.4.3. mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

14.5. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

14.6. Constatadas irregularidades na prestação de serviço, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.

14.7. As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

14.8. Conforme Lei Federal nº 14.133/2021, os valores do contrato poderão ser revisados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

14.9. Feito o pedido de revisão, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

14.10. O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.



14.11. Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

15.1. A Administração Municipal, por intermédio do Setor de Contratos convocará os Credenciados Habilitados para a assinatura do CONTRATO, conforme minuta constante do Anexo VI.

15.2. A convocação será efetuada, após a publicação no órgão oficial do Município ou outro meio equivalente, por meio de comunicação oficial, avisos via e-mail.

15.3. A (s) credenciada (s) terá (ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

15.4. O Contrato de Prestação de Serviços deverá ser assinado pelo representante legal da empresa Credenciada ou procurador devidamente constituído.

15.5. Se a Credenciada se recusar a assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para fazê-lo, poderá a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, independente mente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar o referido prestador de serviços descredenciado do Quadro de Prestadores de Serviços do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. As empresas interessadas em se credenciar, deverão apresentar por ocasião da assinatura do contrato de prestação dos serviços, quando convocadas a fazê-lo, obrigatoriamente, a relação dos proprietários e/ou profissionais que prestarão os serviços.

16.1. Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de São Brás do Suaçuí/MG sob pena do seu descredenciamento.



16.3. Os insumos/equipamentos necessário à realização dos procedimentos serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

16.4. As Credenciadas deverão permitir o acompanhamento e a fiscalização da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG por meio de Comissão ou de servidor indicado para tal ou ainda por meio de empresa especializada.

16.5. As Credenciadas devem atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

16.6. As Credenciadas são responsáveis por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados, devendo o prestador observar todas as Normas Técnicas de Biossegurança no ato do atendimento aos clientes encaminhados.

16.7. Constitui obrigação da Credenciada informar à Secretaria Municipal de Saúde a eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.

16.8. Compete à Credenciada cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

16.9. É obrigação da Credenciada manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ATENDIMENTOS DOS CREDENCIADOS

17.1. A prestação de serviços será organizada pela a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Brás do Suaçuí/MG, de acordo com as suas necessidades.

17.2. Os atendimentos serão realizados nas dependências da Unidade de Atenção Primária à Saúde, localizada na Rua Francisco Carlos, nº 651, bairro centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG ou ainda ser realizado em localidade da Zona Urbana e Rural, ou em Local próprio do Prestador na Sede do Município, se este o tiver, e a gestão entender que é positivo para a população,



garantindo assim, os munícipes de São Brás do Suaçuí/MG, um atendimento digno de saúde, com o objetivo de promover a medicina preventiva, focada em evitar o desenvolvimento de doenças, reduzirem o impacto das enfermidades na saúde dos indivíduos e melhorar a qualidade de vida de pacientes em tratamento.

17.3. Os profissionais contratados deverão comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço, se médico plantonista, predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente, comparecer e cumprir a sua jornada de trabalho semanal, se médico da Atenção Básica, atuando em consonância com o que prevê a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), comparecer aos atendimentos especializados para cumprir os atendimentos, consultas, e procedimentos eletivos previamente agendados.

17.4. A substituição do profissional deverá se fazer no próprio local de trabalho, no caso de troca de plantão, o plantonista somente poderá se ausentar com a chegada do próximo escalado.

17.5. Todas às despesas, tais como: frete, impostos, funcionários, encargos trabalhistas, estadia, alimentação, deslocamento dentre outros, será por conta da empresa credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

18.1.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

18.1.1.1. advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

18.1.1.2. advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

18.1.1.3. descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas por falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos



documentos apresentados pelo credenciado;

18.1.1.4. multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar quando devidamente convocado, na forma do subitem 8.2, deixar de assinar o Contrato – Anexo VI.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

19.1. A pessoa jurídica credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Administração Municipal, por intermédio do Setor de Licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Município de São Brás do Suaçuí/MG poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação à pessoa jurídica, a realização de inspeções e levantamentos, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

20.2. O Município poderá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no contrato, mediante comunicação prévia à pessoa jurídica, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo de trinta dias.

20.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da Administração.

20.4. Anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, a Administração Municipal publicará novo Chamamento Simplificado, fazendo referência a este instrumento, informando que o procedimento de cadastramento permanece aberto.

20.5. A publicação far-se-á no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na forma das publicações oficiais do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e no átrio da Prefeitura Municipal.

20.6. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como rescisão contratual, por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste



termo pela contratada.

20.7. A previsão da prestação dos serviços, está relacionada no Anexo I deste edital.

20.8. A pessoa jurídica declara conhecer que conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato.

20.9. Em consequência, a pessoa jurídica se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo, neste sentido, os seus funcionários, agentes e representantes.

20.10. A pessoa jurídica assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua empresa, no cumprimento do presente contrato, que venham causar prejuízo aos interesses do Município.

20.11. A Comissão de Contratação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento.

20.12. Será descredenciada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

20.13. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

20.14. A Comissão de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução.

20.15. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

20.16. A participação no processo de credenciamento implica a aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste edital e de seus anexos.



20.17. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Brás do Suaçuí/MG, reserva-se o direito de anular o presente processo quando constatado vício que o torne ilegal, ou revogá-lo por motivo de conveniência ou oportunidade, a qualquer tempo, sem que desses atos decorra direito à indenização de quaisquer instituições proponentes.

20.18. O credenciado poderá subcontratar o objeto do Contrato resultante deste credenciamento, desde que com anuência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Brás do Suaçuí/MG, nos termos do art. 122, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

20.19. Em caso de subcontratação, o credenciado principal responde por todos os danos causados aos pacientes, correndo por conta do credenciado todas as despesas decorrentes da subcontratação.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

21.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I - Termo de Referência/Tabela de Preços/Quantidade Estimada;

Anexo II - Declaração Unificada, subscrita pelo representante legal da licitante;

Anexo III - Minuta de Contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Entre Rios de Minas/MG.

São Brás do Suaçuí/MG, 28 de abril de 2025.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ESPECIALIDADE CLÍNICA MÉDICA, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Brás do Suaçuí/MG, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo especificado e mediante escalas, agendamentos e ordens de serviço.

Item	Especificação do Serviço	Quantidade	Valor médio por hora
1.	PLANTÕES MÉDICOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM DIAS ÚTEIS Fornecimento de Profissionais médicos para a UBS do município em caráter de horas trabalhadas em dias úteis por profissionais especialistas em clínica médica (Clínico Geral) conforme necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos munícipes. Todos os profissionais devem estar regularizados e aptos ao exercício da profissão pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).	3.060 horas	109,00
2.	PLANTÕES MÉDICOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM FERIADOS E FINAIS DE SEMANAS Fornecimento de Profissionais médicos para a UBS do município em caráter de horas trabalhadas em feriados e finais de semana por profissionais especialistas em clínica médica (Clínico Geral)	1.440 horas	125,38



	conforme necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos munícipes. Todos os profissionais devem estar regularizados e aptos ao exercício da profissão pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).		
--	--	--	--

2 - DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E ANÁLISE DE RISCO

2.1. O Secretário Municipal de Saúde de São Brás do Suaçuí/MG, é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do âmbito do Município de São Brás do Suaçuí e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as Ações e Serviços de Saúde na esfera municipal inclusive em relação aos Serviços Complementares, contratados ou conveniados.

2.1.1. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, especialidade clínica médica, para atender toda a população do Município, seja por demanda espontânea ou referenciada, a dificuldade de contratação de profissionais médicos através da realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudos para realização dos mesmos se tornaria moroso, e corroboraria em um período considerável de tempo sem a oferta de serviços essenciais para a população.

2.1.2. A justificativa para credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s), para prestação de serviços médicos, em clínica médica, para o atendimento à(s) demanda(s) da Secretaria Municipal de Saúde de São Brás do Suaçuí/MG, está diretamente relacionada à necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento médico à população, especialmente nos períodos de maior demanda, como durante os dias úteis, finais de semana e feriados. A ausência de profissionais médicos durante esses períodos comprometeria o acesso da comunidade aos cuidados essenciais, o que poderia resultar no agravamento de problemas de saúde e, conseqüentemente, impactar negativamente a saúde pública local. A contratação de pessoa jurídica especializada é, portanto, essencial para garantir que a população tenha acesso contínuo e adequado aos serviços médicos, prevenindo lacunas no atendimento e promovendo a saúde de forma integral e eficaz.

2.1.3. Neste contexto, a contratação de uma pessoa jurídica especializada representa a solução mais eficaz e viável para assegurar o funcionamento contínuo da UBS, com médicos qualificados



disponíveis para atender a população em todas as situações, tanto em emergências quanto em atendimentos médicos regulares. Tal medida é fundamental para a manutenção da qualidade no atendimento à saúde, alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo que o acesso aos serviços de saúde seja universal, integral e equânime.

2.1.4. Além disso, a contratação contribui para a organização e otimização da gestão dos plantões médicos, facilitando o planejamento e a alocação de recursos de forma mais eficaz. Ao contar com uma pessoa jurídica especializada, a gestão pública pode garantir o cumprimento das normativas legais e assegurar que o atendimento médico seja adequado e de qualidade, conforme as necessidades da população de São Brás do Suaçuí.

2.1.5. A pessoa jurídica contratada será responsável pela oferta de plantões médicos, atendendo não apenas situações emergenciais, mas também as demandas regulares de acompanhamento médico, de forma a garantir um atendimento contínuo e eficiente. Essa contratação não só visa aprimorar a qualidade dos serviços prestados, mas também promover a saúde pública de maneira integral e eficaz, respeitando as exigências legais, éticas e operacionais.

2.1.6. A medida tem como objetivo garantir o funcionamento ininterrupto da UBS, atendendo aos princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade, e assegurando que todos os cidadãos do município tenham acesso a cuidados médicos de qualidade, com uma abordagem integral que atenda às diversas necessidades da comunidade. Com isso, busca-se consolidar uma gestão pública eficiente e a promoção da saúde de forma efetiva, em benefício de toda a população de São Brás do Suaçuí.

DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.2. No presente projeto, está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Estado de Minas Gerais.

2.3. O TCU também publicou o entendimento sobre as Parcerias de Desenvolvimento Produtivo do Ministério da Saúde, que envolve a cooperação entre instituições públicas ou entre instituições públicas e privadas para a capacitação produtiva e tecnológica do País em produtos estratégicos para atendimento às demandas do SUS. Para esses contratos, o TCU também entendeu não haver viabilidade competitiva, devendo ser alcançado pela inexigibilidade de licitação.



2.3.1. Pois, a utilização de inexigibilidade para credenciamento encontra amparo na hodierna jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, destacando-se como exemplo as seguintes Consultas:

Consulta nº 811.980 (sessão de 05.05.10), Consulta nº 833.253 (sessão de 19.10.11). Na oportunidade pede-se venia para transcrever trecho da Consulta nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, disponível no endereço eletrônico: www.tce.mg.gov.br, litteris: Aduziu ter o TCEMG consignado na Consulta n. 811.980 (sessão de 05.05.10), de sua relatoria, que “o Município pode realizar sistema de credenciamento de consultas médicas, desde que precedido de procedimento formal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 5º, caput, c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93”.

2.4. Lado outro, estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.5. Lado outro, nos termos do Art. 79, da Lei Federal de nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;



II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

2.6. Neste sentido, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, com arrimo no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

3. DOS REQUISITOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para fins de contratação, deverão ser apresentados os seguintes documentos que qualificam os profissionais ou a empresa para a prestação dos serviços:

- A. Documentos de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômica;
- B. Documentos de Constituição da Empresa e Documentos dos Proprietários;
- C. Declarações de Equipe e disponibilidade técnica.
- D. Declaração Unificada.

3.2. A prestação de serviços será realizada na Unidade de Atenção Primária à Saúde do Município de São Brás do Suaçuí, mediante cronograma e demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.1. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço, predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente, comparecer e cumprir a sua jornada de trabalho, atuando em consonância com o que prevê a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), comparecer aos atendimentos especializados para cumprir os atendimentos e consultas.



3.2.2. A substituição do profissional deverá se fazer no próprio local de trabalho, no caso de troca de plantão, o plantonista somente poderá se ausentar com a chegada do próximo escalado.

3.3.3. As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

3.3.4. No caso de eventual troca de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.

3.3.5. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos locais de trabalho determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.

3.3.6. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

3.3.7. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

3.3.8. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação ou politicagem.

3.3.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.

3.3.10. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

3.3.11. Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.



3.3.12. O Profissional se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;

3.3.13. Profissional deve se responsabilizar, tecnicamente, pelos serviços oferecidos e pelas solicitações dos exames, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos.

3.3.14. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

3.3.15. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição.

3.3.16. Executar conforme a melhor técnica nos locais de trabalho, as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas e assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade.

3.3.17. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, assim como cumprir os horários estabelecidos para os plantões, cargas horárias e atendimentos de especialidade agendados, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

3.3.18. O credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s), para prestação de serviços médicos, em clínica médica, para o atendimento à(s) demanda(s) da Secretaria Municipal de Saúde de São Brás do Suaçuí deverá observar os seguintes requisitos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos:

Relatórios Mensais: A empresa contratada deverá emitir relatórios mensais, detalhando as atividades e os serviços prestados, sempre que solicitado pela Administração Pública. Estes



relatórios deverão ser claros, objetivos e apresentar informações sobre o desempenho das atividades realizadas, garantindo a transparência na execução dos serviços.

Responsabilidade pela Prestação de Serviços: A contratada será responsável por todos os aspectos relacionados à prestação dos serviços médicos, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, incluindo a disponibilização de profissionais qualificados e a execução das atividades conforme as exigências do município e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Observância da Lei nº 14.133/2021: O processo de contratação deve seguir rigorosamente os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos. A empresa contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes, garantindo a legalidade, a transparência e a eficiência na execução do contrato.

Atendimento Digno e Respeitoso: A contratada deverá garantir que todos os pacientes atendidos, independentemente de sua condição socioeconômica, recebam um atendimento digno, respeitoso e igualitário. O atendimento deve ser realizado de forma universal e sem discriminação, assegurando que não haja distinção entre pacientes do SUS, clientes particulares ou de planos de saúde.

Colaboração com a Fiscalização: A empresa contratada deverá facilitar a fiscalização dos serviços prestados pela contratante, fornecendo as informações necessárias e esclarecendo dúvidas durante o processo de monitoramento e controle da execução do contrato.

Qualidade dos Serviços: A contratada deverá zelar pela boa qualidade na prestação dos serviços médicos, atendendo aos parâmetros de qualidade estabelecidos e às normas técnicas exigidas, assegurando que os serviços sejam realizados de acordo com as melhores práticas e em conformidade com as exigências do SUS.

Confidencialidade das Informações: A empresa contratada deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes atendidos, observando as disposições legais sobre a proteção de dados pessoais e respeitando os direitos dos pacientes quanto à privacidade e segurança das informações médicas.

3.3.19. A empresa contratada para a prestação de serviços médicos de plantões na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de São Brás do Suaçuí deverá estar devidamente cadastrada no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado, garantindo que todos os profissionais médicos



envolvidos nos plantões estejam regularizados e habilitados para o exercício da profissão. Esse requisito visa assegurar que os médicos contratados possuam as qualificações e a formação necessárias, atendendo aos padrões legais e éticos estabelecidos pelo Conselho. A regularidade no CRM é essencial para garantir a qualidade do atendimento prestado à população, promovendo a segurança e a confiança nos serviços de saúde oferecidos.

Esses requisitos visam assegurar a execução eficiente, transparente e ética dos serviços médicos, em conformidade com a legislação vigente e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o atendimento adequado à população de São Brás do Suaçuí. A Contratada é igualmente obrigada a cumprir os prazos e horários estabelecidos no edital, sob pena de penalidades previstas no contrato.

4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de contratar o objeto, total ou parcialmente, bem como subdividir os pedidos em quantas vezes lhe for conveniente, sendo que ao final da vigência do contrato, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de prestação dos serviços.

4.2. A CONTRATADA somente deverá atender ao pedido de prestação de serviços se este estiver formalizado por intermédio da respectiva Requisição devidamente assinada pelo servidor designado pelo Setor de Compras para tal fim.

4.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o Objeto em desacordo com o previsto no instrumento convocatório do respectivo processo de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os serviços que se verificarem irregulares, bem como indenizar os prejuízos causados por estes, caso ocorram.

4.5. As Notas fiscais deverão ser emitidas e devidamente atestadas pelo gestor do contrato, devendo ser identificadas com o número do Processo e a modalidade de Licitação, sendo entregues juntamente com a(s) respectiva(s) requisição(s) da correspondente compra devidamente atestada pelo servidor responsável.

4.6 As Notas fiscais emitidas, acompanhadas das respectivas Autorizações de Serviços que lhe deram origem, poderão ser entregues pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal ou



encaminhadas por meio postal ou eletrônico, devendo o CONTRATADO (a) optar por apenas um (1) destes meios de envio, averiguando sempre o recebimento mediante a confirmação de um servidor.

4.7 Quando a CONTRATADA optar pela forma eletrônica de envio, os documentos deverão ser encaminhados unicamente para os e-mails institucionais.

4.8. Os documentos fiscais correspondentes serão emitidos no final de cada mês tendo como base os serviços prestados.

5 – DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A Administração Pública Municipal estima o investimento na Futura Contratação no valor global de até R\$ 514.087,20 (quinhentos e quatorze mil e oitenta e sete reais e vinte centavos), mediante a fixação de preços pelo Município para cada serviço, esses que poderá ser verificado por meio do Painel de Preços do Governo Federal e Sítios Eletrônicos de outros Municípios, e valores praticados no mercado local. Ressaltado ainda que, poderá ser realizada uma pesquisa de mercado pelo setor de compras e licitações.

5.2. As dotações orçamentárias serão as constantes da Lei Orçamentária Anual de 2025:

02.008.001.10.301.0213.2.040 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;

Elemento da Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal – Terceirização;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6 – DA FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU COMPRA

6.1. A prestação de serviços poderá ser realizada por empresas do seguimento, conforme demanda e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. A licitante deverá executar os serviços/ fornecimento no prazo de estabelecido no cronograma da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

6.3. A execução dos serviços médicos de plantões será realizada na Unidade de Atenção Primária à Saúde, localizada no Município de São Brás do Suaçuí/MG, especificamente no endereço Rua Francisco Carlos, número 651, bairro, em conformidade com as disposições legais e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil.



O objetivo é garantir o atendimento de saúde contínuo e eficiente à população local, especialmente nos períodos de maior demanda, como finais de semana e feriados.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

7.1 Obriga-se a prestar o objeto licitado nas condições pactuadas do presente instrumento, bem como estrita obediência às exigências da legislação vigente.

7.2 Manter, durante a execução do contrato, em total compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo as condições exigidas relativas à habilitação e qualificação.

7.3 Arcar e responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos tributos Federais, Estaduais e Municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo Contrato, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários oriundos deste.

7.4 Responsabilizar-se pela segurança, postura e metodologia de trabalho adotada por seus funcionários, responsabilizando-se por qualquer prejuízo de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à CONTRATANTE e a terceiros.

7.5 Assegurar o acesso por parte da fiscalização da prefeitura, bem como acatar prontamente as exigências e observações feitas por esta, baseadas nas especificações, regras e boa técnica das normas em vigor.

7.6. Orientações e Obrigações do Médico:

Atendimento e Acompanhamento: Será de responsabilidade do médico realizar atendimentos urgentes e de emergência, bem como acompanhar pacientes em observação, zelando pela saúde e pela recuperação de cada um.

Consultas e Procedimentos Clínicos: O profissional realizará consultas clínicas, procedimentos ambulatoriais, e a prescrição de condutas adequadas, conforme as necessidades dos pacientes atendidos.

Notificações e Documentação: O médico deverá realizar as notificações necessárias, preencher formulários e registros médicos conforme a legislação vigente, e garantir que todas as condutas e evoluções sejam descritas de forma detalhada no prontuário do paciente, com data, horário, carimbo e assinatura.



Atendimento a Pacientes Críticos: O médico será responsável por atender pacientes críticos, realizando as condutas de reanimação e estabilização, prescrevendo as terapêuticas necessárias e solicitando exames quando necessário.

Encaminhamentos e Transferências: Após a estabilização, o médico deverá garantir o encaminhamento adequado do paciente para unidades de referência, além de preencher o Formulário de Solicitação de Transferência para a Central de Regulação de Leitos, detalhando as condições do paciente, exames realizados, e demais informações relevantes.

Remoção de Pacientes: Quando necessário, o médico deverá acompanhar o paciente durante a remoção para outra unidade, assegurando que o transporte seja realizado de maneira segura.

Protocolos Clínicos: O profissional deverá adotar os Protocolos Clínicos e Linhas Guia definidos para o Serviço, garantindo que as condutas adotadas estejam em conformidade com as melhores práticas médicas e as normas estabelecidas pela instituição.

Orientação aos Pacientes e Familiares: O médico tem a obrigação de orientar os pacientes e seus familiares sobre as condutas e procedimentos prescritos, esclarecendo todas as dúvidas e promovendo o entendimento sobre o tratamento a ser seguido.

Solicitação de Exames e Procedimentos: O médico deverá adotar critérios rigorosos para a solicitação de exames complementares, classificando-os corretamente como emergência, urgência ou rotina, e informando a suspeita diagnóstica e a necessidade do exame solicitado.

Atenção Integral à Saúde: O médico desempenhará ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida, atendendo crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idosos, conforme as necessidades específicas de cada grupo.

Atuação em Equipe Multiprofissional: O médico deverá trabalhar de forma articulada com os demais membros da equipe multiprofissional, assegurando um atendimento integral e colaborativo ao paciente.

Código de Ética Médica e Normas Institucionais: O profissional deverá seguir as orientações do Código de Ética Médica, bem como as Normas Institucionais, garantindo que todas as ações sejam realizadas com responsabilidade e dentro dos padrões éticos exigidos pela profissão.



Atestado de Óbito: Quando necessário, o médico deverá verificar e atestar o óbito, seguindo os procedimentos legais e éticos pertinentes.

7.7. Essa descrição de serviços visa assegurar que a contratação da pessoa jurídica para a prestação de plantões médicos no município de São Brás do Suaçuí/MG, seja realizada de acordo com as necessidades da população local, garantindo que os médicos contratados desempenhem suas funções de maneira eficiente, ética e responsável, em consonância com as normas legais e as melhores práticas de saúde pública.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme o estipulado no presente instrumento.

8.2 Promover a publicidade do presente contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei Federal 14.133/2021.

8.3 Fornecer todas as informações e condições necessárias à realização da prestação dos serviços;

9 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE se reservado do direito/dever de controlar e fiscalizar a execução do Objeto pactuado no presente contrato, sendo que o ato de fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do contratado pelos danos que, por culpa ou dolo, venha causar a terceiros.

9.2 – A CONTRATADA será notificada sobre as deficiências constatadas na execução do Objeto para que de imediato providencie a correção das irregularidades apontadas, podendo esta ser penalizada por descumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento, caso o vício não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação.

9.3. O Gestor do Contrato será nomeado pelo Executivo Municipal.

9.4 O Fiscal do Contrato será nomeado pelo Executivo Municipal.

10 – DA CONDIÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito mensalmente por crédito mediante depósito em conta corrente de instituição bancária pela Tesouraria Municipal em até 30 (trinta) dias, após apresentação das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas da respectiva Ordem de Requisição.



10.2 Serão retidos do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS).

11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do presente instrumento poderá ser de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, conforme as diretrizes do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, em razão da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual a real necessidade a fim de atender o interesse público e total concordância entre as partes.

11.2 Por se tratar de serviços de caráter continuado, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

11.3. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12 - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O descumprimento total ou parcial das cláusulas estipuladas na minuta do contrato ou das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando esta às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo elas:

I - advertência;

II – multa, limitada até 10 % (dez) por cento do valor do contrato;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva



de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Para fins de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor pactuado poderá ser revisado e/ou reajustado, com as devidas justificativas, na forma dos casos previstos no art. 135 da Lei Federal 14.133/2021, valendo-se do IGPM – acumulado nos últimos 12 meses para os casos de prorrogação/renovação contratual.

Portanto, se faz necessário à realização de procedimento licitatório, na forma de Credenciamento de processo administrativo de chamamento público, com arrimo no Art. 79, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Camila dos Santos Antônio
Diretora da Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II

CREDCIAMENTO Nº 02/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na cidade de (.....), com endereço à Rua/Av., nº - Bairro,

DECLARA, para fins de participação neste procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete, no teor abaixo:

1. Que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação;

2. Que sob as penas da lei de que não tem sócio e/ou diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/São Brás do Suaçuí/MG, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei Federal de nº 8.080/90;

3. Que ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições e termos de edital do Edital e a legislação pertinente, bem como ter totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento contidas no presente edital e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, para cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento;

4. Que cumpre cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado, conforme estabelecido no artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis;

5. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações;



6. Que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
7. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
8. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação no Município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais;
9. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
10. Que os sócios, bem como gerentes e diretores não cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da Comissão Especial de Contratação;
11. Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirá total validade jurídica;
12. Que não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;
13. Que esta empresa é considerada () **MICROEMPRESA** / () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** / () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Obs: assinalar com "X" a opção da empresa;
14. Que estar ciente de que, a qualquer momento, a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação;



15. Que estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, razão pela qual, assume ou assumo todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

16. Que examinamos todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência apresento o pedido de pré-qualificação para o Credenciamento para realização de plantões médicos;

17. Que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório e em seus anexos.

18. Declaro de concordância com os preços da tabela e acatamento aos termos do Edital.

19. Declaro de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no teor do art. 63, inciso IV, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

20. Declaro de disponibilidade de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, no teor do art. 67, inciso III, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Local e data.....

.....

Assinatura e qualificação
(representante legal)



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____

INEXIGIBILIDADE Nº ____/____

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal, sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a _____ (ME, EPP ou MEI) _____, pessoa jurídica de direito privado, que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____ CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, o senhor (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, a celebração deste Contrato se dá em conformidade com o Credenciamento nº 02/2025 e de acordo com a Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações.



1.2- O presente instrumento de Contrato é regido pela Lei Federal de nº 14.133/2021, pelas normas reguladoras dos contratos públicos e pelas disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de serviços o credenciamento de pessoas jurídicas para contratação e disponibilização de profissionais para prestação de serviços médicos, especialidade Clínica Médica, para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

2.1.1- Os serviços a serem prestados deverão ser realizados em consonância com o Termo de Referência, Anexo I.

2.2- As especificações dos serviços a serem prestados, as quantidades estimadas e os valores a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA são os que constam do quadro seguinte:

Item	Quant. Ano	Unid.	Especificação dos Serviços	Preço Unitário
1.				
2.				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária referente ao ano de 2025:

02.008.001.10.301.0213.2.040 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;

Elemento da Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal – Terceirização;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de ____ (_____) meses e ____ (_____) dias, iniciando-se sua vigência em ____ de ____ de ____ e findando-se em ____ de ____ de ____.



4.2- A vigência do presente instrumento poderá ser de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, conforme as diretrizes do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, em razão da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual a real necessidade a fim de atender o interesse público e total concordância entre as partes.

4.3 - Por se tratar de serviços de caráter continuado, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

4.4 - A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços serão executados durante a vigência deste Contrato e deverão ser iniciados mediante autorização de prestação de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de documento próprio a ser definido pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O valor global do presente Contrato é estimado em R\$ _____
(_____), obedecidas às condições fixadas na Tabela de Preços que consta do item 2.2 deste Contrato.

6.2- A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, com a indicação da conta bancária no Banco do Brasil S/A ou, se optar, via boleto bancário, podendo a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde solicitar os comprovantes de prestação dos serviços.

6.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento somente será efetuado depois de devidamente regularizados.

6.4- Por ocasião do pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, à Justiça do Trabalho e ao FGTS, entre outras, sendo que



a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.5- No preço ora contratado estão inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como salários, encargos sociais, despesas com alimentação, hospedagem e transporte dos profissionais durante a prestação dos serviços, registro da prestadora nos órgãos que regulam a prestação dos serviços, além de todos os tributos e as demais despesas incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive licenças quando necessárias.

6.6- A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

6.7- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A e via boleto bancário, cuja titularidade seja da CONTRATADA.

6.8- Constatadas irregularidades nos serviços prestados, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.9- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.10- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

6.11- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação tributária vigente.

6.12- O presente Contrato é vinculado ao Credenciamento nº 02/2025 e de acordo com a Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



7.1- Para fins de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor pactuado poderá ser revisado e/ou reajustado, com as devidas justificativas, na forma dos casos previstos no art. 135 da Lei Federal de nº 14.133/2021, valendo-se do IGPM – acumulado nos últimos 12 meses para os casos de prorrogação/renovação contratual.

7.2- Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que preenchidos os requisitos legais.

7.3- Os valores contratados poderão ser reajustados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com o aumento dos mesmos, repassados a todos os clientes do Fornecedor, em conformidade com as notas fiscais apresentadas pela contratada que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao Contrato, no qual se atualizará os referidos valores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, com margem de acerto e qualidade exigidas pelos órgãos que fiscalizam a prestação dos serviços e com a qualidade exigida pelas agências reguladoras.

8.2- Cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança.

8.3- Prestar os serviços ora contratados dentro da zona urbana e rural do Município de São Brás do Suaçuí/MG, bem como, fora do Município em casos excepcionais para fins de transferência de paciente, e cumprindo todas as exigências legais.

8.4- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes.

8.5- Responsabilizar-se pelos danos causados aos usuários do Sistema Único de Saúde que porventura tenham sofrido qualquer dano ou dolo em decorrência de erro na realização ou interpretação dos serviços.



8.6- Os serviços deverão ser realizados nas instalações da Unidade Básica de Saúde do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

8.7- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato e termo de Referência, sujeitando-se às penalidades e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

8.8- Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos.

8.9- Permitir a inspeção das suas instalações como também o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidor ou comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde ou por prepostos por ela indicados, sempre que for de interesse da Secretaria, a fim de ser observada a aplicação das práticas corretas na prestação dos serviços.

8.10- A CONTRATADA responde pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1- Efetuar o pagamento dos valores nos prazos avençados;

9.1.2- Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

9.1.3- Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do Contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

9.1.4- Receber e conferir o objeto do Contrato, consoante às disposições pré-estabelecidas;



9.1.5- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.6- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.1.7- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.8- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2- Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

10.2.1- não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.2.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.2.3- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;

10.2.4- o atraso injustificado na prestação dos serviços;

10.2.5- a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.2.6- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



10.2.7- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei Federal de nº 14.133/2021;

10.2.8- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.2.9- a dissolução da sociedade;

10.2.10- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.11- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.2.12- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.2.13- descumprimento do disposto previstas no art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4- A rescisão do Contrato poderá ser:

10.4.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 104 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

10.4.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.4.3- judicial, nos termos da legislação;



10.5- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- O descumprimento total ou parcial das cláusulas estipuladas na minuta do contrato ou das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo elas:

I - advertência;

II – multa, limitada até 10 % (dez) por cento do valor do contrato;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.1.1- Advertência por escrito;

11.1.2- Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor global estimado deste Contrato ocorrendo a hipótese de atraso na prestação dos serviços, por ocorrência, por prazo superior a 02 (dois) dias úteis;

11.2- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.3- No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração Municipal poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

11.6- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, por prazo de até 02 (dois) anos.

11.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1- O objeto do Contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 140, da Lei Federal de nº 14.133/2021.



12.1.1- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de dois dias após a prestação dos serviços;

12.1.2- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no prazo de cinco dias contados do fim do prazo do recebimento provisório;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PERDAS E DANOS

13.1- A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, responde civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- A atuação da fiscalização do Contratante não altera ou diminui a responsabilidade da Credenciada na execução do objeto deste Contrato, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços executados insatisfatoriamente.

14.2- Aplicam-se na interpretação do presente Contrato as disposições do Edital do Credenciamento nº 02/2025, e as disposições contidas na Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações, as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

14.3- Este Contrato, bem como os direitos e as obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.4- Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.



14.5- Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.6- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, profissionais, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.7- A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

14.8- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

14.9- A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1- A CONTRATANTE tem o prazo legal, para promover a publicação do presente Contrato, após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



16.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas – MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, _____ de _____ de 2025.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Representante legal da Contratada
Nome da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: